PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 022 /2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DA DESAPROPRIAÇÃO DAS BENFEITORIAS MÓVEIS CONTIDAS EM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar as benfeitorias móveis de domínio ou posse dos produtores rurais: Josimar Calot, Juscelino Calot, Joaquim Dettmann, Valdemar Calott, Ademar Calot, Darci Gurtlher, José Arnaldo Freitas, Augustinho Kunch, Franciso Alves Pereira, Valdemar Pereira Rodrigues, Daniel Kunch, Valerio Marques, Welinton Herzog, Adolpho Braun, Avelino Calot, Lenita Calot De Oliveira, Vera Hell Kunch, Vanderley Hell e Jeronimo Reinaldo Thomas, contidas no imóvel pertencente à Municipalidade localizado na Rua do Moxafongo, s/n, Centro, Santa Leopoldina/ES, devidamente registrado sob o nº. 01/3109 de ordem, do Livro 2-D, no Cartório do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis no Município de Santa Leopoldina/ES, medindo 7.600 m² (sete mil e seiscentos metros quadrados), benfeitorias estas já afetadas e desapropriadas pelo Decreto Municipal nº. 156/2011.

Art. 2° - A indenização da referida desapropriação indireta, será paga de acordo com os valores apurados através de regular procedimento de avaliação procedida pela Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos, instituída pelo Decreto Municipal nº. 085/2011

Art. 3° - A indenização que trata a presente Lei será paga aos produtores descritos no artigo 1º desta Lei, em até 06 (seis) pagamentos mensais, sucessivas e iguais no valor de **R$ 38.333,33 (trinta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),** cuja a importância total é de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).**

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares e/ou Especiais, por Decreto, para atender o disposto nesta Lei, obedecido o disposto no Art. 43 § e incisos da Lei 4320/64 e demais leis pertinentes, necessários para o cumprimento do artigo 3º desta Lei.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

APROVADO
Em 04 / 07 / 2011

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL
29 / 06 / 2011
Protocolista

Santa Leopoldina, 29 de junho de 2011.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALORES APURADOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS AJUIZADOS PELOS PRODUTORES RURAIS

Nome	Nº do Processo	Valor Fina
José Arnaldo Freitas	043.09.000060-5	**R$ 13.351,1**
Lenita Callot	043.09.000061-3	**R$ 2.450,69**
Vanderley Hell	043.09.000118-1	**R$ 23.081,4**
Denilson Braun (Rep. Adolpho Braun)	043.09.000119-9	**R$ 11.786,8**
Valério Marques	043.09.000121-5	**R$ 7.276,49**
Valdemar P. Rodrigues	043.09.000132-2	**R$ 6.937,93**
Daniel Kunch	043.09.000133-0	**R$ 10.049,4**
Darci Gurthler	043.09.000134-8	**R$ 2.402,42**
Welinton Herzog	043.09.000135-5	**R$ 12.433,9**
Avelino Callot	043.09.000136-3	**R$ 14.644,1**
Ademar Callot	043.09.000137-1	**R$ 15.274,1**
Jerônimo R. Thomas	043.09.000138-9	**R$ 7.870,09**
Francisco A. Pereira	043.09.000139-7	**R$ 5.752,05**
Vera H. Kunch	043.09.000140-5	**R$ 6.473,52**
Augustinho Kunch	043.09.000141-3	**R$ 6.604,48**
Joaquim Dettmann	043.09.000142-1	**R$ 25.366,5**
Valdemar Callot	043.09.000143-9	**R$ 22.533,1**
Juselino Callot	043.09.000199-1	**R$ 18.533,7**
Josimar Callot	043.09.000283-3	**R$ 17.177,9**
TOTAL		**R$ 230.000**

Em: 27 de junho de 2011.

Radolfo Manoel Neves
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
OAB (ES) 16.053

Protocolo
29 / 06 / 2011
Protocolista